Oficio nº 21/2025 – SEMED/GAB Altamira/PA, 07 de janeiro de 2025.

À Comissão Permanente de Licitação
Setor de Contratos

Assunto: Solicitação de Pedido de Aditivo do Contrato 22/0112.008-FME-PMA.

Senhor(a) Coordenador(a),

Pelo presente, venho comunicar que o Contrato nº 22/0112-008-FME-PMA, originário do Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 2022.0107.005 - SEMED, constitui como objeto do presente contrato a locação do imóvel situado no Ramal das Lages, Assentamento PA Lages, Zona Rural, Altamira-PA, destinado ao funcionamento das atividades da EMEF Lages do Xingu, de propriedade da LOCADORA, está terminando sua vigência no dia 14 de janeiro de 2025.

Importante destacar que, a prorrogação do contrato para locação do imóvel destinado ao funcionamento da Escola EMEF Lages do Xingu, assegura a continuidade dos trabalhos desenvolvidos, além de que é dever do município garantir uma educação de qualidade, oferecer um espaço físico de qualidade, com localização de fácil acesso para alunos e servidores.

A possível não prorrogação da vigência contratual poderá acarretar em descontinuidade dos trabalhos que já vem sendo desenvolvido, como por exemplo, o ensino do domínio da língua falada e escrita, os princípios matemáticos, a noção de espaço e tempo, os princípios científicos, além de ter um convívio com a arte e a estética.

Importante que se frise que a Escola EMEF Lages do Xingu tem, atualmente, 41 (quarenta e um) alunos matriculados, os quais residem as proximidades da escola e, não acontecendo a prorrogação do contrato, os mesmos serão prejudicados, pois considerando a distância da localidade, não haverá outra unidade escolar para realocação dos alunos, o que ocasionará transtornos para os discentes, pais e todo corpo docente da escola.

Sendo assim, pode-se falar em prorrogação de contrato celebrado

pela Administração Pública, por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, seja justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57 que assim determina:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
> § 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Ressaltamos, ainda, que a Locadora ALENUCIA TELES DOS SANTO, portadora do CPF nº 050.606.642-87, residente no Ramal das Lages, Assentamento PA Lages, nesta Cidade, vem cumprindo de maneira satisfatória com as cláusulas contratuais, não tendo nada que desabone sua conduta.

ISTO POSTO, protesto pelo deferimento do presente requerimento de concessão de Aditivo de Prazo pelo período de 15 de janeiro de 2025 até o dia 15 janeiro de 2026, do contrato administrativo nº 22/0112-008-SEMED, oriundo da Dispensa de Licitação nº 2022.0107.005.

É a justificativa.

KEILA MARCIA DA SILVA PEDROSA:61934119253

Assinado de forma digital por KEILA MARCIA DA SILVA PEDROSA:61934119253
Dados: 2025.01.07 10:44:49 -03'00'

KEILA MÁRCIA DA SILVA PEDROSA
Secretária Municipal de Educação